

continuação decisão, nos termos do inciso XXIII, do art. 33 deste Estatuto. **Seção IV - Da Diretoria Executiva - Art. 43** - A Diretoria Executiva compor-se-á do Presidente e de até 06 (seis) Diretores, respeitando o mínimo de 03 (três) membros, todos eleitos pelo Conselho de Administração, com prazo de gestão unificado de 02 (dois) anos, sendo permitidas, no máximo, 03 (três) reconduções consecutivas. **§ 1º** - Um dos membros da Diretoria Executiva poderá ser eleito mediante indicação que fizer o acionista minoritário. **§ 2º** - A remuneração mensal devida aos diretores, será fixada em Assembleia Geral. Os Diretores receberão o pagamento dos benefícios "plano de saúde" e "vale refeição/alimentação" ou equivalentes nos mesmos termos em que previstos em Convenções, Acordos, Convênios ou Resoluções aos empregados da Companhia. **Art. 44** - Compete à Diretoria Executiva a direção geral da Companhia. **Parágrafo primeiro** - O Presidente e os Diretores não poderão exercer funções de direção, administração ou consultoria em empresas de economia privada, concessionárias de serviços públicos de energia elétrica ou em empresas de direito privado ligadas de qualquer forma ao setor elétrico. **Parágrafo segundo** - Excetua-se da vedação descrita no parágrafo primeiro deste artigo: I - o exercício de cargos de direção e administração na CEEE-D, na CEEE-G e na CEEE-PAR; e II - o exercício de cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal nas subsidiárias, controladas, sociedades de propósito específico e empresas concessionárias sob controle do Estado, em que a Companhia tenha participação acionária. **Art. 45** - Os integrantes da Diretoria Executiva não poderão afastar-se do exercício do cargo, salvo em caso de férias ou licença, bem como nos casos autorizados pelo Conselho de Administração, sob pena de perda do cargo. **§ 1º** - A concessão de férias ou licença por até 30 (trinta) dias aos Diretores será de competência da Diretoria Executiva, ressalvado o disposto no inciso XIX, do art. 33 deste Estatuto. **§ 2º** - Nos casos de ausências, por até 30 (trinta) dias, quando se tratar de férias ou licença por motivo de doença, serão asseguradas as vantagens integrais do cargo. **§ 3º** - No caso de impedimento temporário, licença ou férias de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, a sua substituição processar-se-á pela forma determinada pelo Diretor-Presidente, inclusive no caso de sua substituição, não podendo, no entanto, ser escolhida pessoa estranha a essa Diretoria. **§ 4º** - Vagando definitivamente cargo na Diretoria Executiva, utilizar-se-á o mesmo critério constante do parágrafo 3º para a substituição do Diretor que se retirar da sociedade, até a realização da reunião do Conselho de Administração que decidir pela substituição definitiva e der posse ao novo Diretor, preenchendo-se, assim, o cargo vago, pelo prazo que restava ao substituído. **Art. 46** - No exercício das suas atribuições compete à Diretoria Executiva: I - controlar as atividades das empresas subsidiárias e controladas; II - fiscalizar e acompanhar as sociedades empresariais, inclusive Sociedades de Propósito Específico - SPEs, nas quais detenha participação acionária, no que se refere às práticas de governança, aos resultados apresentados e ao controle, proporcionais à relevância, à materialidade e aos riscos do negócio; III - apresentar, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior, o Planejamento Estratégico para o exercício anual seguinte, bem como a estratégia de longo prazo para os próximos 05 (cinco) anos; IV - estabelecer normas administrativas, técnicas, financeiras e contábeis para a Companhia; V - elaborar os orçamentos da Companhia, em consonância com o Planejamento Estratégico; VI - aprovar as alterações na estrutura de organização das diretorias da Companhia; VII - delegar competência aos Diretores para decidirem, isoladamente, sobre questões incluídas nas atribuições da sua Diretoria; VIII - autorizar, na forma da legislação em vigor, o afastamento do país de empregados da Companhia, quando for para o desempenho de atividades técnicas ou de desenvolvimento profissional imprescindíveis à sua missão institucional; IX - elaborar, em cada exercício, o Relatório de Administração, as demonstrações financeiras, a proposta de distribuição dos dividendos e do pagamento de juros sobre capital próprio e de aplicação dos valores excedentes, para serem submetidos à apreciação do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e ao exame e deliberação da Assembleia Geral; X - elaborar os planos de emissão de quaisquer títulos e de debêntures, para serem apreciados pelo Conselho de Administração, que sobre eles deliberará ou submeterá à Assembleia Geral, conforme o caso; XI - aprovar e comercialização de direitos provenientes dos resultados de pesquisa, desenvolvimento e inovação da Companhia, relacionados ao setor energético; XII - autorizar a aquisição e a alienação de bens do ativo, a constituição de ônus reais, a prestação de garantias, as obrigações e contratações em geral, o ingresso em juízo, os acordos e as transações judiciais, conforme política de alçadas; XIII - aprovar a designação de procuradores, advogados e prepostos; XIV - movimentar os recursos da Companhia e formalizar as obrigações em geral, mediante assinatura do Diretor-Presidente e outro Diretor nos instrumentos respectivos. Por deliberação da Diretoria, esta competência poderá ser delegada a empregados investidos da condição de titulares de funções de confiança, relacionadas em Resolução específica de Diretoria, para movimentarem os recursos da Companhia a formalizar as obrigações em geral; e XV - fazer observar na Companhia os princípios da licitação para compras, obras, serviços, locações de veículos, máquinas e/ou equipamentos a contratar e alienação de bens de acordo com a legislação federal e estadual que rege a matéria, ficando igualmente obrigada a observância dos critérios instituídos pelo Estado para concessão de auxílio e subvenções. **Seção V - Das Atribuições do Diretor Presidente e dos Demais Diretores Estatutários - Art. 47** - Sem prejuízo das demais atribuições da Diretoria Executiva compete ao Diretor-Presidente da Companhia: I - convocar e presidir as reuniões de Diretoria; II - praticar todos os atos de gestão não expressamente atribuídos pela lei nem pelo Estatuto aos demais administradores da Companhia; III - interpor, com efeito suspensivo as resoluções de diretoria, para submeter a matéria, no prazo de 30 (trinta) dias, à deliberação do Conselho de Administração; IV - dirigir e supervisionar os serviços da Secretaria-Geral da Diretoria; V - supervisionar toda a ação administrativa e propor à Diretoria Executiva a atribuição de áreas de ação dos demais Diretores; VI - praticar diretamente, ou atribuir aos Diretores os atos referentes à administração de pessoal; VII - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da administração, o Estatuto, os regulamentos, as normas e as leis, e expedir as instruções de caráter geral, para conhecimento e observância em toda a Companhia; VIII - avocar o conhecimento de qualquer assunto em curso na Companhia, para levá-lo a exame em reunião de Diretoria; IX - apresentar aos órgãos competentes, internos e externos, os relatórios de atividades, demonstrações financeiras e contábeis, balanços e pareceres técnicos e de auditoria, e documentos obrigatórios, nos prazos em que sejam exigidos; X - monitorar o Planejamento Estratégico da Companhia; XI - representar a Companhia, juntamente com outro Diretor, judicial ou extrajudicialmente, ou ainda perante outras sociedades, acionistas e o público em geral, podendo delegar tais poderes a qualquer Diretor, bem como nomear representantes, procuradores, prepostos ou mandatários; XII - presidir as Assembleias Gerais; XIII - desenvolver a política de relacionamento da Companhia com a sociedade e coordenar as atividades de imprensa, comunicação interna, eventos, publicidade, patrocínio e cerimonial; XIV - juntamente com outro Diretor, movimentar os dinheiros da Companhia e assinar atos e contratos, podendo esta faculdade ser delegada aos demais Diretores e a procuradores ou empregados da Companhia, com a aprovação da Diretoria Executiva; XV - ratificar, na forma da legislação em vigor, o ato da Companhia que deliberar pelo afastamento do país de seus respectivos empregados; XVI - exercer outras atribuições que lhe forem fixadas pelo Conselho de Administração; e XVII - incentivar a adoção de mecanismos e procedimentos internos de integridade que possibilitem a detecção e a correção de desvios, fraudes, irregularidades, e denúncia de irregularidades. **Art. 48** - São atribuições dos demais Diretores, sem prejuízo de outras atividades que lhes forem atribuídas pelo Conselho de Administração: **§ 1º** - Compete ao Diretor de Transmissão: I - promover a análise de oportunidades de novos negócios de transmissão; II - promover a realização dos programas de investimento e a implantação dos projetos de transmissão de interesse da Companhia; III - definir as diretrizes e monitorar o desempenho operacional e os programas de manutenção da transmissão, no âmbito da Companhia; e IV - promover as atividades relativas à regulação setorial do segmento de transmissão de energia elétrica. **§ 2º** - Compete ao Diretor Financeiro e de Relações com Investidores: I - promover o planejamento e controle econômico-financeiro, tributário e fiscal da Companhia; II - zelar pelo controle contábil, patrimonial e pela demonstração de resultado econômico-financeiro da Companhia; III - promover a

análise econômico-financeira de investimentos e desinvestimentos; e IV - zelar pela gestão econômica e financeira das Sociedades de Propósito Específico e das participações minoritárias da Companhia. **Seção VI - Do Conselho Fiscal - Art. 49** - O Conselho Fiscal, de caráter permanente, compõe-se de, no mínimo 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco) membros, e suplentes em igual número, eleitos pela Assembleia Geral, todos brasileiros residentes e domiciliados no país, acionistas ou não, com prazo de atuação de 02 (dois) anos, permitidas, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas, assim constituído: I - até 03 (três) membros e seus suplentes, eleitos pelo acionista controlador, sendo que um destes, obrigatoriamente, deverá ser servidor público com vínculo permanente com a administração; II - 01 (um) membro e seu suplente, eleitos pelos acionistas minoritários que representem, em conjunto, 10% (dez por cento) ou mais das ações com direito a voto; e III - 01 (um) membro e seu suplente, eleitos pelos titulares de ações preferenciais sem direito a voto, ou com voto restrito. **Parágrafo único** - Atingido o prazo máximo previsto no caput, o retorno do membro do Conselho Fiscal só poderá ocorrer após decorrido período equivalente ao prazo de um mandato. **Art. 50** - A investidura em cargo de Conselheiro Fiscal da Companhia observará as condições impostas pela legislação aplicável. **§ 1º** - Os membros do Conselho Fiscal serão investidos em seus cargos independentemente da assinatura de termo de posse, desde a respectiva eleição. **§ 2º** - O Conselheiro Fiscal deverá, antes de entrar no exercício das funções e ao deixar o cargo, apresentar declaração de bens à Companhia e ao Tribunal de Contas do Estado. **§ 3º** - A remuneração mensal devida aos membros do Conselho Fiscal não será inferior a 10% (dez por cento) da remuneração mensal média dos Diretores, excluídos os valores relativos ao adicional de férias e benefícios, sendo vedado o pagamento de participação no lucro da Companhia e o pagamento de remuneração em montante superior ao pago para os Conselheiros de Administração. **§ 4º** - Os Conselheiros Fiscais eleitos devem participar, anualmente, de treinamentos específicos sobre legislação societária e de mercado de capitais, divulgação de informações, controle interno, código de conduta, Lei nº 12.846/2013, e demais temas relacionados às atividades da Companhia. **§ 5º** - É vedada a recondução do Conselheiro Fiscal que não participar de nenhum treinamento anual nos últimos 02 (dois) anos. **§ 6º** - Os membros do Conselho Fiscal deverão exercer suas funções, que são indelegáveis, no exclusivo interesse da Companhia, considerando-se abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à Companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a Companhia, seus acionistas ou administradores. **§ 7º** - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal a contratação de seguro (D&O) e contrato de indenidade, nos termos dos parágrafos 1º, 4º e 5º do art. 30, do presente Estatuto. **§ 8º** - Aplicam-se aos membros do Conselho Fiscal as limitações previstas no caput e parágrafo único do Art. 31, do presente Estatuto. **Art. 51** - Os membros do Conselho Fiscal elegerão em sua primeira reunião o seu Presidente, ao qual caberá encaminhar à Companhia, para cumprimento, as deliberações do órgão, com registro no livro de atas e Pareceres do Conselho Fiscal. **§ 1º** - Em caso de vaga, renúncia, impedimento ou ausência injustificada a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) intercaladas, nas últimas 12 (doze) reuniões, será o membro do Conselho Fiscal substituído, até o término do prazo de atuação, pelo respectivo suplente, cabendo a este a respectiva remuneração. **§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal terão ressarcidas suas despesas de locomoção e estada, sempre que residentes fora da cidade em que for realizada a reunião, e, somente de locomoção, quando residente na cidade. **Art. 52** - No exercício de suas atribuições compete ao Conselho Fiscal, sem prejuízo das competências previstas na legislação vigente: I - fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II - opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembleia Geral; III - opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debêntures ou bônus de subscrição, transformação, incorporação, fusão ou cisão; IV - exercer as atribuições, previstas nos incisos I a III, no caso de eventual liquidação da Companhia; V - examinar o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna e o Plano Anual de Auditoria Interna; VI - examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VII - acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros, quaisquer outros documentos e requisitar informações; e VIII - fiscalizar o cumprimento do limite de participação da Companhia no custeio de benefícios de assistência à saúde e previdência complementar. **§ 1º** - Os órgãos de administração são obrigados, através de comunicação por escrito, a colocar à disposição dos membros em exercício do Conselho Fiscal, dentro de 10 (dez) dias, cópias das atas de suas reuniões e, dentro de 15 (quinze) dias do seu recebimento, cópias dos balanços e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente e dos relatórios de execução de orçamentos. **§ 2º** - Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, em que se deliberar sobre os assuntos em que devam opinar (incisos II, III e VI). **Art. 53** - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Colegiado. **§ 1º** - O quórum mínimo para reunião e aprovação de matéria no Conselho Fiscal é de 03 (três) Conselheiros. **§ 2º** - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas de forma remota, com o uso de tecnologia de videoconferência. **Capítulo V - Do Exercício Social e Demonstrações Financeiras - Art. 54** - O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se a 31 de dezembro de cada ano, e obedecerá, quanto às demonstrações financeiras, aos preceitos da legislação federal sobre energia elétrica, aos da legislação sobre as sociedades por ações e ao presente Estatuto. **§ 1º** - Em cada exercício, será obrigatória a distribuição de dividendo não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido, ajustado nos termos da Lei, assegurando-se: I - às Ações Preferenciais um dividendo anual mínimo, não cumulativo, de 10% (dez por cento), sobre o Capital Próprio a essa espécie de ações, sendo entre elas rateado igualmente, ou, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, o que trazer maior retorno aos preferencialistas. II - às Ações Ordinárias, havendo saldo, um dividendo anual não cumulativo, o qual será entre elas rateado igualmente. **§ 2º** - Os valores dos dividendos e dos juros pagos ou creditados a título de remuneração sobre o capital próprio, devidos aos acionistas, sofrerão incidência de encargos financeiros, a partir do encerramento do exercício social até o dia do efetivo recolhimento ou pagamento, sem prejuízo da incidência de juros moratórios, quando esse recolhimento não se verificar na data fixada pela Assembleia Geral. **§ 3º** - O valor dos juros, pagos ou creditados, a título de juros sobre o capital próprio, nos termos do art. 9º, § 7º, da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, e da legislação e regulamentação pertinente, poderá ser imputado aos titulares de ações ordinárias e ao dividendo anual mínimo das ações preferenciais, integrando tal valor ao montante dos dividendos distribuídos pela Companhia para todos os efeitos legais. **Capítulo VI - Das Disposições Gerais - Art. 55** - A Auditoria Interna será vinculada administrativamente à Presidência e hierarquicamente ao Conselho de Administração. **Art. 56** - A Companhia terá uma área responsável pela verificação de cumprimento de obrigações e de gestão de riscos, que se reportará diretamente ao Diretor-Presidente e será liderada por Diretor Estatutário, nos termos da Lei Federal 13.303/2016, com atribuições relativas ao gerenciamento de riscos, controles internos, *compliance*, programa de integridade e, código de conduta. **§ 1º** - O Diretor responsável pela referida área poderá se reportar diretamente ao Conselho de Administração em situações em que se suspeite do envolvimento do Diretor-Presidente em irregularidades ou quando este se furta à obrigação de adotar medidas necessárias em relação à situação a ele relatada. **§ 2º** - Para o exercício de suas atribuições, a área terá assegurada a sua atuação independente e o acesso a todas as informações e documentos necessários. **Art. 57** - Os casos omissos no presente Estatuto Social serão regidos pela legislação vigente. **Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul** - Certifico registro sob o nº 7970512 em 17/11/2021 da Empresa COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT, CNPJ 92.715.812/0001-31 e protocolo 213433729 - 01/10/2021. Carlos Vicente Bernardoni Gonçalves - Secretário-Geral.

Jornal do Comércio

O Jornal de economia e negócios do RS

BAIXE O APP JC

Jornalismo sério e de credibilidade na palma da sua mão

Acesso ilimitado para assinantes JC:

Últimas notícias
Versão para folhear
Notificações das notícias mais importantes

